



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.335, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito do Executivo Municipal de São Sepé.

Art. 1º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades do Executivo Municipal de São Sepé observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – Nepotismo: a nomeação de familiar para o exercício de cargo em comissão ou de confiança no âmbito do Poder Executivo;

II – autoridade administrativa: Prefeito e Vice-Prefeito;

III – órgão ou entidade: órgão é a unidade de atuação integrante de uma mesma pessoa jurídica da estrutura da Administração Direta e Indireta e, entidade constitui unidade de atuação dotada de personalidade jurídica, como é o caso das entidades da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista); e

IV - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Secretário, Diretor-Geral de Escritório e Procurador Jurídico, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade do Executivo Municipal de São Sepé.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Prefeito e do Vice-Prefeito e, nesta hipótese, abrangem todo o Executivo Municipal de São Sepé.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade do Executivo Municipal de São Sepé de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5º No ato da posse todo servidor investido em cargo em comissão ou função comissionada, no âmbito do Executivo Municipal de São Sepé, deverá preencher declaração acerca da existência de vínculo de parentesco, na forma definida no Anexo II deste Decreto.

§ 1º A declaração de que trata o caput deste artigo, devidamente preenchida, datada e assinada, será juntada à respectiva pasta funcional, onde permanecerá à disposição dos órgãos de controle, devendo o servidor atualizá-la mediante o lançamento de fato novo que tenha surgido posteriormente.

§ 2º As declarações que suscitarem dúvidas sobre a aplicação deste Decreto deverão ser encaminhadas ao Titular do Órgão ou Entidade com o qual o servidor possui vínculo, para exame e avaliação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 6º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades do Executivo Municipal de São Sepé exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe à Unidade de Gestão de Integridade notificar os casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 7º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade do Executivo Municipal de São Sepé.

Art. 8º Os editais de licitações deverão estabelecer vedação de que pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade do Executivo Municipal de São Sepé em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

Art. 9º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Unidade de Gestão de Integridade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

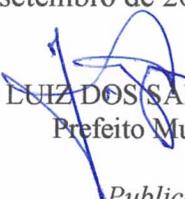
Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

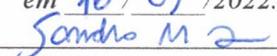
Registre-se e Publique-se

  
GABRIEL PACHECO LEÃO

Diretor Geral do Escritório de Governo

  
Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 16 / 09 / 2022.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## ANEXO I

### Parentes em linha reta

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais do cônjuge ou companheiro)
1º	Pai/mãe, filho/filha	Sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, enteado/enteada
2º	Avô/avó, neto/neta	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro

### Parente em linha colateral

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais do cônjuge ou companheiro)
1º	-	-
2º	Irmão/irmã	Cunhado/cunhada
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, \_\_\_\_\_, (nome completo do servidor), CI/RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_, (nome do órgão ou entidade), Cargo efetivo ou comissionado ou função comissionada: \_\_\_\_\_, em cumprimento ao contido no Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_:

DECLARO que: Possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, na Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, ocupando cargo em comissão ou função de confiança, contratado temporariamente, contratado para estágio e/ou prestando serviços terceirizados.

( ) NÃO ( ) SIM (Relacione-os abaixo).

Nome: \_\_\_\_\_

Parentesco<sup>1</sup>: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Parentesco: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Parentesco: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

1 \*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

Declaro para os devidos fins que as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

São Sepé/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do Servidor